

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 197/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規《法務公庫制度》第九條（一）項的規定，作出本批示。

一、將相等於登記部門及公證部門每月收到的手續費百分之三十的收入撥歸法務公庫。

二、本批示自二零二一年一月一日起產生效力。

二零二零年九月二十一日

行政長官 賀一誠

第 198/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門元七萬八千九百元。

二、本批示自二零二零年十月一日起生效。

二零二零年九月二十二日

行政長官 賀一誠

第 199/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第五條的規定，作出本批示。

一、每年發放予第16/2020號行政法規第三條第一款（一）項及（四）項所指受益人的醫療保險津貼金額上限為澳門元五百二十元。

二、每年發放予第16/2020號行政法規第三條第一款（二）項及（三）項所指受益人的醫療保險津貼金額上限為澳門元二百五十元。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça), o Chefe do Executivo manda:

1. É revertida para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 30% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2021.

21 de Setembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 78 900 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2020.

22 de Setembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante máximo anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos nas alíneas 1) e 4) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é fixado em 520 patacas.

2. O montante máximo anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é fixado em 250 patacas.

三、廢止第122/2020號行政長官批示。

四、本批示自公佈翌日起生效，並自二零二零年七月一日起產生效力。

二零二零年九月二十二日

行政長官 賀一誠

3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2020.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2020.

22 de Setembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 200/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2020號法律《修改第10/2011號法律〈經濟房屋法〉》第五條的規定，作出本批示。

重新公佈經第11/2015號法律及第13/2020號法律修改的第10/2011號法律《經濟房屋法》全文。

二零二零年九月二十二日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 — Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

É republicada integralmente a Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.ºs 11/2015 e 13/2020.

22 de Setembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳 門 特 別 行 政 區 第 10/2011 號法律

經濟房屋法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律制定經濟房屋的建造和准入制度，並訂定相關單位的使用和出售條件。

第二條 目的

建造經濟房屋的目的為：

(一) 協助處於特定收入水平及財產狀況的澳門特別行政區居民解決住房問題；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2011

Lei da habitação económica

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime de construção e de acesso à habitação económica e define as condições de uso e de venda das respectivas fracções.

Artigo 2.º

Finalidade

A construção de habitação económica tem por finalidade:

1) Apoiar os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, com determinados níveis de rendimento e património, na resolução dos seus problemas habitacionais;